



LEI COMPLEMENTAR Nº 356 DE 15 DE Agosto DE 2023.

Projeto de Lei Complementar nº 006/2023, de autoria do Vereador Valdeir Leite Guimarães - MDB.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de notificação dos contribuintes devedores de tributos municipais antes de encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa à protesto”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatória a notificação do contribuinte devedor de tributos municipais, no seu endereço e com coleta de sua assinatura, ou de forma digital nos termos do §2º.


§1º A notificação prévia deverá constar o valor e o prazo para a quitação do débito tributário municipal, bem como as possibilidades de parcelamento, estando inclusas as taxas de juros legais e índice oficial de atualização monetária.

§2º A notificação prévia que trata o Parágrafo anterior poderá ser realizada por qualquer meio digital, eletrônico ou telemático, desde que esteja comprovada a ciência do contribuinte devedor de tributos municipais a todos os termos da referida notificação.

§3º Após 03 (três) tentativas de localização do contribuinte devedor de tributos municipais, sem êxito, o Poder Executivo Municipal poderá encaminhar a Certidão de Dívida Ativa à protesto.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 15 de agosto de 2023.


ADILSON GONÇALVES DE MACEDO
Prefeito Municipal

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
Conforme Art. 9 inciso XXI da
Lei Compl. 181, de 29/03/2016
REVISADO



Herbert de Souza Penze
Procurador-Geral do Municipio
Portaria Nº 17.001, de 01/01/2021
OAB/MT-22475/-0